



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 73-22.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -
EXERCÍCIO 2015

Interessado(s): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS
RONALDO MAGALHÃES QUADROS
ERCILEY PIRES SANTANA
CAMILA BIANCHINI QUADROS
VANESSA BARROS MACHADO

Relator(a): DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.432/2014 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.464/15, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2015 (fls. 02-07).

Foi determinada a retificação da autuação do processo, para que fossem incluídos como partes os responsáveis partidários, durante o exercício de 2015, mais precisamente RONALDO MAGALHÃES QUADROS, ERICLEY PIRES SANTANA, CAMILA BIANCHINI QUADROS e VANESSA BARROS MACHADO (fl. 12).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em exame preliminar, a equipe técnica do TRE-RS sugeriu a intimação do partido e dos seus responsáveis para efetuarem a complementação da documentação faltante, no prazo de 20 (vinte) dias (fls. 28-29), o que restou acatado e determinado nos termos da decisão de fl. 32.

No entanto, restaram frustradas as tentativas de intimação dos responsáveis partidários, conforme depreende-se da devolução dos “ARs” sem recebimento em razão de mudança de endereço dos destinatários e de não recebimento da portaria (fls. 44-50).

O PROS foi intimado na pessoa do seu atual presidente, Sr. WAMBERT GOMES DI LORENZO (fl. 52 v.), que, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para a complementação de documentos (fl. 53).

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 57).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da necessidade de renovação das intimações dos responsáveis partidários

Considerando que as tentativas de intimação dos responsáveis partidários restaram infrutíferas (fls. 44-50), **requerer-se a renovação das intimações de RONALDO MAGALHÃES QUADROS, ERICLEY PIRES SANTANA, CAMILA BIANCHINI QUADROS e VANESSA BARROS MACHADO**, por meio dos endereços e telefones em anexo, haja vista a expressa disposição do §3º, do art. 34, da Resolução TSE nº 23.464/15¹.

1 Art. 34. Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas deve ser preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nesta fase, se limita a verificar se todas as peças constantes do art. 29 desta resolução foram devidamente apresentadas.(...) §3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29 desta resolução, a unidade técnica deve informar o fato ao Juiz ou Relator, para que o órgão partidário **e os responsáveis sejam intimados** a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias. (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

II.II. Da necessidade de verificação das contas bancárias em nome do partido e dos respectivos extratos bancários

Requer-se a remessa dos autos à SCI do TRE-RS, a fim de que sejam verificadas as contas bancárias em nome do PROS-RS no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, bem como, nos termos do art. 6º, §2º, tanto da Resolução TSE nº 23.432/14 como da Resolução TSE nº 23.464/15, para que sejam analisados os extratos bancários das possíveis contas bancárias existentes e, principalmente, da conta referida na fl. 03:

Banco nº 041

Agência nº 0835

Conta corrente nº 0620210708

II.III. Da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário

Requer-se, nos termos do art. 34, §§4º e 5º, tanto da Resolução TSE nº 23.432/14 como da Resolução TSE nº 23.464/15, que seja determinada a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do PROS- RS.

Após, requer-se nova vista a esta PRE-RS.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\